

**OF GP Nº 3.894 /2025**

Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

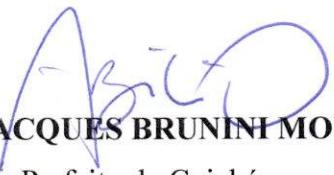
**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 133/2025** com o respectivo **Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, para instituir gratificações aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá”**, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis em regime de urgência.

A proposição legislativa tem por objetivo instituir a Gratificação por Resultados no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, como instrumento de valorização dos profissionais da educação e de incentivo à melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP-Brasil. (65) 3645-6029



**MENSAGEM Nº 133/2025.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei*, em caráter de urgência, que “Altera a Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, para instituir gratificações aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Lei Complementar tem por objetivo instituir a Gratificação por Resultados no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, como instrumento de valorização dos profissionais da educação e de incentivo à melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

A medida fundamenta-se no princípio constitucional da valorização do magistério e dos profissionais da educação escolar, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), que estabelece a necessidade de aperfeiçoamento profissional, progressão funcional e estímulos à dedicação e ao desempenho.

A Gratificação por Resultados busca reconhecer o comprometimento, a eficiência e a efetividade dos servidores que atuam diretamente nas unidades educacionais e nos órgãos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, mediante o alcance de metas previamente pactuadas, de natureza pedagógica, administrativa e de gestão.

Trata-se de um mecanismo de gestão de desempenho que promove a cultura de resultados e o fortalecimento da responsabilidade compartilhada entre os diversos segmentos da rede de ensino, favorecendo o alinhamento entre as ações individuais, as metas institucionais e os objetivos estratégicos da política educacional do Município.

No exercício de 2025, a Rede Municipal de Educação conta com 4.010 contratos, dos quais 53,74% são contratos de substituição, em virtude de licenças e afastamentos. Com a implementação da Gratificação por Resultados, espera-se a redução significativa de contratos de substituição, à semelhança do êxito alcançado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), que obteve redução no índice de absenteísmo de seus servidores.

Outros benefícios previstos com a implementação da Gratificação por Resultados incluem, mas não se limitam a:

- o estímulo à melhoria dos indicadores educacionais e à elevação da aprendizagem dos estudantes;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar. (65) 3645-6029



- o fortalecimento da motivação e do engajamento dos profissionais;
- o reconhecimento do mérito e da dedicação;
- o fomento à eficiência administrativa e à melhor utilização dos recursos públicos;
- e a valorização do servidor público municipal como agente transformador da educação.

O pagamento da Gratificação por Resultados estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no que se refere ao controle de absenteísmo, e pela Diretoria de Ensino (DE), relacionadas aos índices de aprendizagem da Rede Municipal de Educação.

A instituição da Gratificação por Resultados também reforça o compromisso da gestão municipal com a modernização da administração pública, com a gestão orientada por resultados e com a promoção de políticas de valorização do capital humano, essenciais para o aprimoramento contínuo dos serviços educacionais prestados à população de Cuiabá.

Além da gratificação por eficiência, será instituída uma gratificação mensal específica, limitada a até 30% do subsídio inicial do professor com carga horária de 20 horas semanais, destinada aos docentes efetivos aprovados em processo seletivo interno. De igual modo, os professores efetivos que atuarem em turmas de 1º e 2º anos sem aprovação em processo seletivo, bem como os professores contratados, farão jus a gratificação mensal de até 15% também vinculada ao subsídio inicial do professor com carga horária de 20 horas semanais.

O pagamento dessa gratificação estará estritamente condicionado ao desempenho efetivo das funções exercidas, conforme critérios de eficiência estabelecidos em regulamento próprio. Tal medida busca valorizar o trabalho docente, reconhecer o esforço daqueles que atuam diretamente no processo de alfabetização e promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede municipal.

A presente proposta visa assegurar o pagamento de uma gratificação adicional aos professores da rede municipal, tanto efetivos quanto contratados, como forma de incentivar o desempenho e fortalecer as ações de alfabetização nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

Diante do exposto, a aprovação da presente Lei Complementar representa um avanço significativo na política de valorização e reconhecimento dos servidores da educação municipal, constituindo-se em medida de justiça funcional, incentivo profissional e melhoria da qualidade educacional no Município de Cuiabá.





A presente gratificação não se enquadra na porcentagem da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o valor para pagamento é uma premiação ao servidor que atender aos requisitos previamente em normativa específica.

As despesas decorrentes das alterações promovidas por esta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento, condicionados ao limite de despesas definido na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Programa de Trabalho:

12.365.0003.2020 remuneração e encargos sociais dos profissionais do ensino infantil

12.361.0003.2053 remuneração e encargos sociais dos profissionais do ensino fundamental expansão e melhoria contínua da educação básica

Elemento de Despesa:

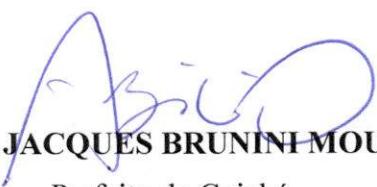
3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 015001001000

A implementação da Gratificação por Resultados será efetivada por meio da edição de normas complementares que regulamentarão o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2025.

  
**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP-Brasil. (65) 3645-6029





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 32-A, 32-B e 32-C à Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 32-A** Os Profissionais da Educação, ocupantes dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos, quando designados para o Órgão Central, exerçerão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. (AC)

**§ 1º** Os técnicos que alude o *caput* deste artigo terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem esses servidores na respectiva carreira. (AC)

**§ 2º** O acréscimo de jornada e de remuneração terá caráter temporário, condicionado à permanência do servidor no órgão central e cessará automaticamente com o término da designação. (AC)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar. (65) 3645-6029



**Art. 32-B** Os Profissionais da Educação, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, lotados no Órgão Central, poderão ter sua carga horária de trabalho aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração. (AC)

**§ 1º** Os técnicos, a que alude o caput deste artigo, caso optem pela majoração de carga horária nos termos nele previstos, terão acréscimo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o subsídio do seu cargo, classe e nível em que se encontrarem na respectiva carreira. (AC)

**§ 2º** O acréscimo de jornada e de remuneração tratado neste artigo terá caráter temporário e é condicionado à necessidade e anuência da administração, sendo cessados automaticamente a pedido do servidor ou se deliberado pelo órgão central, de acordo com a sua avaliação de necessidade, que o servidor deverá retornar à sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais. (AC)

**Art. 32-C** Os Professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designados para o Órgão Central, poderão optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, o que será autorizado a depender da necessidade e da conveniência da Administração Pública, sendo o subsídio majorado proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício durante sua vigência. (AC)”

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Ficam excetuadas, das vedações dispostas no *caput* deste artigo, as gratificações anuais por eficiência e resultado e a gratificação por eficiência do professor alfabetizador. (AC)”





**Art. 3º** Fica acrescido ao Título VII – Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, o Capítulo I-A – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado e da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador, composto pela Seção I – Da Gratificação Anual por Eficiência e Resultado, Seção II – Da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador e Seção III – Disposições Comuns, bem como os arts. 44-A, 44-B e 44-C, com a seguinte redação:

### “Capítulo I-A

## DA GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO E DA GRATIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA DO PROFESSOR ALFABETIZADOR

### Seção I

#### Da Gratificação anual por eficiência e Resultado

**Art. 44-A** Fica criada a Gratificação Anual por Resultado para os Profissionais da Educação, em parcela única anual, limitada a 1 (uma) vez o valor correspondente à classe e nível iniciais do cargo do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com critérios de avaliação de resultados definidos em decreto, valorando metas específicas alinhadas ao desenvolvimento estratégico da educação municipal. (AC)

### Seção II

#### Da Gratificação por Eficiência do Professor Alfabetizador

**Art. 44-B** Fica instituída a Gratificação por Eficiência ao professor pedagogo no exercício da função de alfabetizador, inclusive quando contratado em caráter temporário, vinculada exclusivamente ao efetivo desempenho da função, condicionada aos critérios de avaliação de eficiência, estabelecidos em regulamento próprio e homologado por decreto, correspondendo ao valor mensal de até 15% do subsídio inicial do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais. (AC)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar. ICP-Brasil (65) 3645-6029





**Parágrafo único.** Aos professores efetivos que forem submetidos ao processo seletivo interno destinado à verificação do conhecimento qualitativo necessário ao desempenho da função, poderá ser concedida majoração do percentual previsto no artigo 44-B, limitada a até 30% do subsídio inicial do professor com regime de 20 (vinte) horas semanais. (AC)

### Seção III

## Disposições Comuns

**Art. 44-C** As gratificações de que trata os arts. 44-A e 44-B não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários e de aposentadoria. (AC”)

**Art. 4º** As despesas decorrentes das alterações promovidas por esta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP, autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento, condicionados ao limite de despesas definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 2025.

  
**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá

